

Lei n: 1390

Regulamenta o pagamento das sub-
venções e auxílios previstos no orçamento
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Fe-
liz decreta e eu promulgo a seguin-
te lei:

Artigo 1º - O pagamento dos auxílios
e das subvenções previstos no Orçamento
de 1964, serão pagos até o dia 15 de
dezembro de 1964, ficando o Prefeito
obrigado a depositar, mensalmente, 5%
(cinco por cento) da arrecadação dos
impostos e taxas recolhidos a partir
de julho de 1964.

Artigo 2º - O recolhimento da per-
centagem prevista no artigo ante-
rior será depositado em conta espe-
cial numa das Casas Bancárias locais.

Artigo 3º - De acordo com os depósi-
tos efetuados poderá o Prefeito autori-
zar a retirada parcelada da importân-
cia orçamentária prevista para cada
uma das instituições relacionadas no Or-
çamento do corrente exercício, desde que
as interessadas assim requeram.

Parágrafo Único - Não ocorrendo a hi-
pótese do artigo terceiro (3º), obrigató-
riamente, no dia 15 de dezembro o Pre-
feito efetuará o pagamento total da

verba orçamentária destinada a cada Instituição, independente de requerimento das interessadas.

Artigo 4º - Ocorrendo a hipótese do depósito bancário correspondente ao recolhimento de 5% (cinco por cento) dos impostos serem insuficientes para o pagamento total das subvênções e auxílios, o Prefeito solicitará recursos extraordinários a fim de que no dia 15 de dezembro de 1964 possa saldar os compromissos orçamentários com as Instituições relacionadas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Esta lei foi vetada pelo Prefeito Municipal conforme Ofício nº 198/64 de 24/7/1964, cujo veto total foi mantido pela Egrégia Câmara em sessão Ordinária realizada a 17/8/1964, conforme comunicação pelo Ofício nº 66/64 de 25/8/1964.

Secretaria da Prefeitura, em 25 de Agosto de 1964.

Sebastião Manoel Antunes,
Secretário